

NOVAS MEDIDAS PARA SÓCIOS GERENTES, TRABALHADORES INDEPENDENTES E SERVIÇO DOMÉSTICO. MARCAÇÃO DE FÉRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

DECRETO-LEI N.º 12-A/2020, DE 6 DE ABRIL

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 10-A, DE 13 DE MARÇO

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA - SERVIÇO DOMÉSTICO

No seguimento da **renovação do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril** e consequente necessidade de assegurar a execução de medidas adequadas a esta renovação, foram **reforçadas e alteradas algumas das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-A, de 13 de março** (que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19).

Com relevância para o setor laboral, destacamos as medidas de apoio ao serviço doméstico, aos trabalhadores independentes e sócios gerentes, bem como o regime especial de marcação de férias de bombeiros voluntários.

O diploma prevê a **atribuição do apoio excecional à família para trabalhadores de serviço doméstico** com filhos ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, neto que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos ou cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador, que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da autoridade de saúde, **nos seguintes termos:**

- Valor de apoio correspondente a **2/3 da remuneração registada no mês de janeiro de 2020** (com o limite mínimo de €635,00 e limite máximo de €1905,00), **sendo 1/3 pago pela Segurança Social;**
- Manutenção das seguintes obrigações do empregador:
 - **Pagamento de 1/3 da remuneração do trabalhador;**
 - **Declaração dos tempos de trabalho e da remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, independentemente da suspensão parcial do seu efetivo pagamento;**
 - **Pagamento das correspondentes contribuições e quotizações.**

CUMULAÇÃO COM OUTROS APOIOS

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

NOVOS CRITÉRIOS

SÓCIOS GERENTES

Fica ainda expressamente previsto que atribuição deste apoio (quer no caso de trabalhador por conta de outrem quer no caso de trabalhador independente), **não é cumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, relativo ao Lay-off simplificado.**

Com a entrada em vigor deste diploma, **para além dos casos comprovados de total paragem da sua atividade** ou atividade do respetivo setor em consequência do surto COVID-19, os trabalhadores independentes **passam a poder ter acesso ao apoio financeiro já previsto em situação de:**

- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período, mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste.

Durante o período de aplicação desta medida, esclarece-se que o apoio financeiro corresponderá:

- a) Ao **valor da remuneração registada como base de incidência contributiva**, com o limite máximo do valor de um IAS (€438,81), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (€658,21);
- b) A **2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva**, com o limite máximo do valor da RMMG (€635,00), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (€658,21).

Enquanto se mantiver o pagamento deste apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação da declaração trimestral quando sujeito a esta obrigação.

Para além dos trabalhadores independentes, prevê-se agora a atribuição deste apoio extraordinário a **sócios gerentes, bem como a membros de órgãos estatutários (MOE's) de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles.**

CUMULAÇÃO COM OUTROS APOIOS

MARCAÇÃO DE FÉRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

ENTRADA EM VIGOR

Para que possam ser elegíveis para esta atribuição, os sócios gerentes ou MOE's têm de estar **exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade**, ter uma **faturação comunicada através do E-fatura inferior a €60.000 no ano anterior e não ter trabalhadores a cargo**.

Até à data, não foram ainda disponibilizados os formulários necessários para a submissão destes pedidos junto da Segurança Social.

Este apoio **não é cumulável com o apoio excecional à família previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10-A, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social**.

A aprovação e afixação do mapa de férias que, nos termos gerais, deve ser realizada até ao dia 15 de abril, pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência no caso de bombeiros voluntários comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para prestar socorro ou transporte no âmbito da situação epidémica de COVID-19.

Este diploma entrou em vigor no dia 07 de abril de 2020.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com